



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 88/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício **LUIZ MANTELLI JUNIOR**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 002.816.240-46, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **HENRIQUE LUIS LERMEN ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.913.475/0001-37, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, 1572, centro, na cidade de São Pedro da Serra, RS, CEP 95758-000, representada neste ato por seu sócio proprietário **HENRIQUE LUIS LERMEN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 018.573.140-69, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Serra, RS, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 40/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 17/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais elétricos para manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Vista Gaúcha**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: HENRIQUE LUIS LERMEN ME - 6855						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	50,00	UN	Relé Fotoelétrica Eletromagnético, 220V, 60Hz, de 1800VA, não eletrônico, tampa fixada para parafusos, com garantia mínima de 06 (Seis) meses contra defeitos de fabricação	NSK	16,50	825,00
2	30,00	UN	Base para Relé Fotoelétrica Eletromagnético, 220V, c/ alça de fixação em aço galvanizado a fogo, permite o giro da tomada em 360°	Tecnolinsa	3,95	118,50
4	60,00	UN	Lâmpada Vapor de Sódio 250W, 220V, E40, produto novo, não remanufaturado e/ou reciclado e/ou recondicionado, com potência nominal de 250watts, p/ tensão de 220 voltz, 60 Hz, c/ eficiência luminoso mínimo de 105 lm/w, c/ vida útil mínima de 28.000 horas, bulbo tubular, de base e-40, com garantia contra defeitos de	NSK	19,00	1.140,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

			fabricação e de entrega			
6	80,00	UN	Reator Vapor de Sódio 150W, para lâmpadas de 150W, 220 voltz, 60 Hz, com fator de potência mínima de 0,92CV, com perdas de no máximo 20W, com garantia mínima de 12 (Doze) meses contra defeitos de fabricação	NSK	45,30	3.624,00
7	60,00	UN	Reator Vapor de Sódio 250W, para lâmpadas de 250W, 220 voltz, 60 Hz, com fator de potência mínima de 0,94CV, com perdas de no máximo 30W, com garantia mínima de 12 (Doze) meses contra defeitos de fabricação	NSK	49,00	2.940,00
11	50,00	UN	Lâmpada a vapor de Sódio 70W, 220V, produto novo, não remanufaturado e/ou reciclado e/ou recondicionado, à alta pressão, com potência nominal de 70 watts, p/tensão de 220 voltz, 60 Hz, c/ eficiência luminoso mínimo de 5600 lumens, rendimento 80 lm/w, c/ vida útil mínima de 28.000 horas, bulbo tubular, de base e-27, com garantia contra defeitos de fabricação e de entrega	NSK	14,50	725,00
Total dos Produtos						9.372,50

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 9.372,50 (Nove Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega realizada junto ao Almoxarifado da seguinte forma: 50% imediata e o restante conforme solicitação do Município de Vista Gaúcha, RS, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.967.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Projeto/Despesa	Há Previsão
2020 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES::

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 21 de Maio de 2019.

LUIZ MANTELLI JUNIOR
CONTRATANTE

HENRIQUE LUIS LERMEN ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) _____
CPF